



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 69, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 11, de 13 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, especificamente às taxas instituídas pelo Município.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O item VI, do Anexo VI, da Lei Complementar n.º 11, de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

VI . Taxa dos Serviços do Cemitério			
1 -	Inumação em sepultura rasa.		
	De adulto – por prazo de 5 anos.		30
	De criança – por prazo de três anos.		20
2 -	Inumação em carneira:		
	De adulto – por cinco anos.		30
	De criança – por três anos.		
3 -	Prorrogação do prazo:		30
	De sepultura rasa – por cinco anos. De sepultura rasa – por vinte anos.		50
	De carneiro – por cinco anos.		30
	De carneiro – por vinte anos.		50
4 -	Diversos:		
	a) abertura de sepultura, carneiro, jazigo, perpétua para nova inumação.		30
	b) entrada de ossada no cemitério.		
	c) remoção de ossada no cemitério.		30
	d) permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição e execução de obra de embelezamento.		30 05
	e) construção de carneiro – custo acrescido de 20% (vinte por cento) desde que construída pela Prefeitura Municipal.		05
5 -	Aforamento perpétuo por m ²		150

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 20 de agosto de 2024.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal